



LEI MUNICIPAL Nº 1512 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: "Dispõe sobre autorização para adquirir imóvel por meio de compra, desapropriação judicial, amigável ou dação em pagamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo adquirir por meio de compra, desapropriação judicial, amigável ou dação em pagamento, o imóvel descrito e caracterizado no artigo 2º, pelo preço nunca superior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) pagos em parcelas, com início no ato da lavratura da escritura, à vista em procedimento expropriatório ou no ato da formalização do instrumento, para consecução da imissão de posse.

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado é de propriedade do Sr. Cléber Paiva Guimarães, de acordo com Carta de Adjudicação expedida pela Justiça do Trabalho aos 10 dias de abril de 2007, assinada pelo Juiz Federal do Trabalho Dr. Sérgio Rodrigues, situado na Rua Tiradentes, nº 124, Centro, nesta cidade, devidamente registrado no Livro 3-O, fls. 54, sob o nº 6247 (Ofício Joaquim Ovídio dos Santos de Melo – registro anterior e hoje no Cartório do 1º Ofício da Comarca Oficial Gentil Nascimento Marques).

Parágrafo Único – As características de confrontações fazem parte do referido registro e ainda, do Condomínio horizontal requerido pelo proprietário e devidamente averbado na respectiva matrícula, cujas metragens e confrontações constam do processo administrativo nº 16538, de 29 de outubro de 2008.

Art. 3º - O imóvel autorizado a sua aquisição nos termos do artigo 1º, encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus .

Art. 4º - O presente pleito efetivado pela Secretaria Municipal de Educação foi objeto do processo administrativo nº 16.538, de 29 de outubro de 2008, e que o imóvel em que se solicita autorização para compra ou desapropriação encontra-se devidamente avaliada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com análise ainda técnica do engenheiro civil/perito Lycurgo de Carvalho Marins Filho, estando o valor proposto na realidade do mercado imobiliário.

Art. 5º - A compra, desapropriação judicial, amigável ou dação em pagamento reveste-se de utilidade pública e interesse social, pois terá aproveitamento, utilização e benefício da coletividade que necessitam amparo especial e específico do Poder Público, estando acobertado pela LOA e pelo PPA, sendo utilizado principalmente, na área de educação para receber as instalações de uma Escola do Ensino Fundamental, podendo ainda ter aproveitamento em outras áreas e Secretarias face à metragem quadrada de área construída.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE


Art. 6º. Para atendimento dos objetivos definidos no artigo 1º desta lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária em Vigor, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atendimento das despesas na forma do anexo I.

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar descrito no "CAPUT" deste artigo representa quantia parcial dos recursos disponíveis de excesso de arrecadação, na forma do artigo 7º.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0015 – FUNDEB, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$ 4.000.547,72 (quatro milhões quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 064/GP/2008
Projeto de Lei nº 166/08
Autor: Executivo Municipal